



PARECER JURÍDICO Nº 229/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 97/2025, de 04 de setembro de 2025, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que **Denomina vias localizadas no bairro Paisagem Colonial**.

Ementa: Projeto de Lei. Denomina vias localizadas no bairro Paisagem Colonial. Lei Municipal nº 2.740/2002. **Requisitos preenchidos. Parecer favorável.**

Apresenta o Nobre Vereador William da Silva Albuquerque o Projeto de Lei nº 97/2025, de 04 de setembro de 2025, que visa denominar as seguintes vias:

- **“Travessa Encimar de Jesus”** a via sem saída com início no final da Rua Cláudio Manoel da Costa e término em propriedade privada.
A travessa tem 80 m de extensão e 2,5 m de largura e está identificada em croqui anexo como “Via A”.
- **“Travessa Almerindo Gonçalves dos Santos”** a via sem saída com início no final da Rua Cláudio Manoel da Costa e término em propriedade privada.
A travessa tem 137 m de extensão e 3 m de largura e está identificada em croqui anexo como “Via B”.
- **“Travessa Maria Aparecida da Silva”** a via sem saída com início na Travessa Almerindo Gonçalves dos Santos e término em propriedade privada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A travessa tem 65 m de extensão e 3,5 m de largura e está identificada em croqui anexo como “Via C”.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 48, de 2024)

(...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica n° 24, de 2002)

A Lei Municipal n° 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12

(...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O Projeto de Lei vem acompanhado da Certidão nº 050/2025 expedida pelo Poder Executivo atestando que as vias citadas não possuem nomes oficiais e são de uso comum do povo há mais de 5 anos e trata-se de área comum aos moradores.

Ademais, a propositura está acompanhada das respectivas biografias e do respectivo croqui do local, preenchendo, portanto, os requisitos legais.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, que está apto a ser recebido pelo Plenário e enviado a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno, o quórum para aprovação do Projeto de Lei é de maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 4 de setembro de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA